

**CONTRATO Nº 205/2022**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, fulcrada no Artigo 6º, item 6, alínea *b*, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL.DGS.00009.2022**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio de Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, CEP 21.941-911, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 42.288.886/0001-60, neste instrumento referido como **CEPEL**, e representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 IFP-RJ e por seu Diretor de Tecnologia, Sr. **MAURÍCIO BARRETO LISBOA**, brasileiro, casado, identidade nº 076764877 IFP-RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro - RJ como parte **CONTRATADA**, neste ato assim designada, as **FACULDADES CATÓLICAS**, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, registrada sob o nº 20081202-1626028, em 09 de Janeiro de 2009, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/0001-70, Inscrição Municipal nº 00.819.271, mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO – PUC-RIO**, qualificada pela Portaria 679, de 12 de Novembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), com sede na Rua Marquês de São Vicente, nº 225, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **PUC-RIO**, neste ato representada pelo seu Reitor Pe. **ANDERSON ANTÔNIO PEDROSO, S.J**, portador da identidade nº 20.306.681-9, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 173.965.008-50 tendo como Gestora Administrativa a **FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública federal, pelo Decreto referente ao Processo nº 14.599/97-59 de 31/03/1998, e reconhecida como entidade de fins filantrópicos pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, em 06/03/1998, com sede na Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Pe. Leonel Franca, Campus Universitário da PUC-RIO, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 28.019.214/0001-29, neste ato representada por seu Presidente Pe. **ROBERTO BARROS DIAS, SJ**. e por seu Vice-Presidente Sr. Raul Rosas e Silva, doravante, denominada **FPLF**, têm justo e acordado o seguinte:

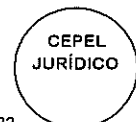


## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto contratual compreende a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO PARA EVOLUÇÃO DA INTERFACE DE USUÁRIO DO SISTEMA SAGE DESENVOLVIDO PELO CEPEL** conforme os itens descritos no Termo de Referência, constituído sob a forma de Anexo ao presente Contrato, e que o integra para todos os fins de direito; e a entrega destes itens ao **CEPEL**, de acordo com o Cronograma estabelecido na Proposta Comercial, parte integrante do presente Contrato.
- 1.2 O Contrato será executado segundo o Regime de Empreitada por Preço Proporcional à Tarefa Executada.

## CLÁUSULA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E COORDENAÇÃO DE SUA EXECUÇÃO

- 2.1 A Gestão do Contrato será efetuada pelo **CEPEL**, por intermédio da Pesquisadora Sra. Juli Ling Ching Huang, designado como **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**, com a responsabilidade de analisar, e aceitar, se satisfatório, o objeto contratual, conforme os itens constantes da Proposta Comercial (Cláusula Sétima); bem como os documentos de cobrança (Cláusula Quinta) apresentados ao **CEPEL**.
- 2.2 A Coordenação da execução contratual, pela **PUC-RIO**, será efetuada por intermédio do seu funcionário, Sr. Raul César Baptista Martins, designado como **COORDENADOR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, tendo a responsabilidade de apresentar ao **CEPEL** o relatório correspondente a cada item da Proposta.
- 2.2.1 Atuarão, ainda, pela **PUC-RIO**:
- a) Como **Gestor Técnico**, Sr. André Oliveira da Costa, o qual apoiará o Coordenador da Execução do Contrato, acompanhando a execução contratual e expedindo orientações ao pessoal encarregado da mesma, bem como se comunicando com o Agente de Fiscalização Técnica do **CEPEL**, inclusive para oferecer-lhe as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento da atividade executória; e
- b) Como **Gestor Administrativo**, Sr. Celso Rodrigues Vitor, para representar a **FPLF**, no local da prestação do serviço.
- 2.3 A substituição de qualquer dos Gestores e Agentes de Fiscalização Técnica será formalizada, pelas partes, em documento próprio.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PUC-RIO**

3.1 A **PUC-RIO** obriga-se a cumprir fielmente, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato.

3.2 Obriga-se ainda a **PUC-RIO** a prestar os serviços enumerados nesta Cláusula.

3.2.1 Quanto à execução dos trabalhos:

- a) indenizar o **CEPEL**, nos casos de danos e prejuízos, devidamente comprovados;
- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a legitimaram para a contratação;
- c) não subcontratar, nem ceder ou transferir a outrem, o objeto do Contrato, no todo ou em parte, nem associar-se com terceiro para sua execução, ressalvada a hipótese de subcontratação de trabalhos específicos, mediante prévia e expressa manifestação, por escrito, do **CEPEL**, hipótese em que a **PUC-RIO** e o subcontratado serão solidariamente responsáveis perante o **CEPEL**; ficando, o subcontratado, no âmbito da subcontratação, submetido a todas as obrigações da **PUC-RIO**;
- d) assegurar o pagamento dos prêmios securitários, tributos, ônus sociais e de todo e qualquer débito referente aos trabalhos no âmbito do Contrato quando devidos;
- e) emitir relatório descritivo, correspondente ao cumprimento dos itens do Cronograma, a ser encaminhado, por ocasião do faturamento;
- f) atender a todas as reclamações e exigências devidamente justificadas por escrito, emanadas do **CEPEL** no exercício da fiscalização da execução contratual, providenciando a correção das deficiências que forem apontadas; incluídos, conforme o caso, o refazimento, a retificação ou o reparo, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo **CEPEL**, de trabalhos, relatórios e itens do objeto.

3.2.2 Quanto ao pessoal técnico:

- a) utilizar, na execução do Contrato, no tocante aos profissionais envolvidos, pessoas com formação e experiência compatíveis;
- b) cumprir integralmente as normas legais e regulamentares de segurança e higiene do trabalho, ensejando a constatação, pelo **CEPEL**, sempre que este o solicitar, de sua efetivação;
- c) responder por multas e outras penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares;



- d) A **PUC-RIO** obriga-se, por si e por seu pessoal e terceiros com ela relacionados, a que não haja o uso indevido, nem divulgação sem autorização por escrito do **CEPEL**, comunicar-lhe o fato para que o mesmo possa deliberar a respeito.
- e) A omissão ou procrastinação, por parte da **PUC-RIO**, quanto às providências, implicará em responsabilidade da mesma por perda e danos, independentemente da aplicação do disposto na Cláusula das Sanções Contratuais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

##### 4.1 O **CEPEL** deverá:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **FPLF**, na forma ajustada neste instrumento e dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, e após a aceitação dos itens faturados;
- b) infligir advertências, multas e demais sanções impostas nos termos deste Contrato, em razão de descumprimento do mesmo, devidamente comprovadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O **CEPEL** pagará à **FPLF** pela execução do Contrato, o valor global, certo e irrevogável, de R\$ 3.313.255,44 (três milhões, trezentos e treze mil, duzentos cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), após a medição efetuada pelo **CEPEL**, com base no relatório descritivo dos serviços previstos no Cronograma Financeiro.

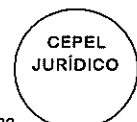
5.1.1 O valor mencionado no item 5.1 será pago, conforme cronograma apresentado no Cronograma Financeiro, constante no item 8.1.1 correspondentes aos marcos associados à conclusão das etapas dos serviços contratados.

5.2 No preço a que se refere o subitem 5.1 estão incluídos todos os ônus e obrigações legais e contratuais; despesas e custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato; bem como todas as incidências de natureza fiscal, parafiscal e dos recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários, assistenciais e securitários, sob sua responsabilidade, a terem lugar no curso de sua execução, não cabendo qualquer reivindicação por erro de avaliação ou previsão, para efeito de solicitar revisão do preço.



R

- 5.2.1 Todos os tributos, contribuições e ônus fiscais e parafiscais, federais, estaduais ou municipais, devidos em decorrência, direta ou indireta, da celebração deste Contrato e de sua execução, pagamento e percepção, do preço contratual serão de exclusiva responsabilidade da **PUC-RIO**, sem direito a reembolso.
- 5.3 O pagamento será efetuado, no último dia útil do mês indicado na Tabela 2 do Cronograma Financeiro do Projeto, vinculado à conclusão do evento correspondente.
- 5.4 Do documento de cobrança mensal deverão constar, expressamente, os dados bancários para efetivação do depósito do valor devido pelo **CEPEL**.
- Banco: ITAÚ S/A  
Agência: 1108 Rio PUC  
Número da conta: 04755-4
- 5.5 O comprovante de depósito bancário, na conta indicada no subitem 5.4, constituirá documento hábil, comprobatório de quitação, pelo **CEPEL**, de sua obrigação de pagamento.
- 5.6 Em caso de não aprovação ou de glosa do documento de cobrança, por erro, falha ou omissão, o **CEPEL** comunicará à **FPLF**, por escrito, em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos, esclarecidos ou incluídos, pagando, no prazo previsto no subitem 5.3, a parte não controvertida.
- 5.6.1 Quanto à parte glosada, deverá ser emitido novo documento de cobrança, com o valor correto, em até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, pelo **CEPEL**, da não aprovação ou glosa.
- 5.6.2 Neste caso, o decêndio para o pagamento começará a correr da data de apresentação do documento de cobrança devidamente corrigido.
- 5.7 Se forem identificados, pelo **CEPEL**, após o pagamento, vícios de faturamento, devidamente comprovados serão efetuados os correspondentes ajustes financeiros em faturamento subsequente, ou, sendo aquele o último, os acertos serão efetuados em documento complementar.
- 5.8 Na eventualidade de atraso de pagamento, a quantia devida será atualizada com base na variação *pro rata die* (dias corridos), do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).



5.8.1 Em caso de extinção do INPC, será adotado o índice que vier a substituí-lo, ou, na falta, aquele que, a critério do **CEPEL**, mais se aproxime do índice.

5.9 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento do centro de custo C202200009, segundo item financeiro 4121017001 conforme requisição 2022/3000260405.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 A **PUC-RIO** poderá aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (subitem 5.1).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Cabe ao **CEPEL** o direito de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, registrando as ocorrências; verificando a adequação dos itens componentes do objeto do Contrato e relatórios descritivos, para efeito de sua aceitação podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou mandar desfazer justificadamente qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;

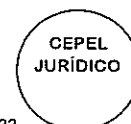
7.2 A fiscalização, pelo **CEPEL**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **PUC-RIO** pelos danos causados a ele ou a terceiros, e resultantes de ação ou omissão de quaisquer de seu pessoal ou de eventuais subcontratados (subitem 3.2.1, alínea e), devidamente comprovados.

7.3 São ainda poderes do **CEPEL**:

- a) Formular justificadamente observações, reclamações e exigências à **PUC-RIO**;
- b) Notificar a **PUC-RIO**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos trabalhos, fixando prazo para sua correção.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 Os prazos de vigência do contrato e de execução do objeto é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste Instrumento, quando passará a produzir efeitos para todos os fins de direito, nos termos do Artigo 78, item 2 alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.



R



- 9.1.3 Por este Instrumento e na melhor forma de Direito, o **CEPEL** concede à **PUC-RIO**, desde já, em caráter definitivo, de forma irrevogável e irretratável permissão não-onerosa de uso dos softwares, conforme definido no item 10.2.1, desenvolvidos pela **PUC-RIO** no âmbito deste contrato.
- 9.1.4 Por este Instrumento e na melhor forma de Direito, a **PUC-RIO** concede ao **CEPEL** desde já, em caráter definitivo, de forma irrevogável e irretratável permissão não-onerosa de uso dos softwares, conforme definido no item 10.2.1, de sua propriedade, anterior a este contrato, e que venham a ser utilizados como parte componente dos elementos de software produzidos nesta contratação, assim como permissão não-onerosa de comercialização de produtos de propriedade do CEPEL que tenham estes elementos como parte de sua composição.
- 9.1.5 No tocante aos direitos autorais e à propriedade intelectual de programa de computador, será respeitada a nomeação do autor.
- 9.1.6 No caso de deliberação, do **CEPEL**, de formalização de pedido de patente, aquele fará constar do mesmo o nome do inventor, caso a contribuição pessoal desse para a invenção o justificar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As informações, dados e documentos disponibilizados pelo **CEPEL** à **PUC-RIO**, para execução do objeto deste Contrato, o serão em caráter confidencial, não podendo ser por ela cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem a anuência prévia, expressa, e por escrito, do **CEPEL**.
- 10.2 Os métodos, técnicas, softwares e outros desenvolvimentos, Produtos e relatórios descritivos, pertinentes ao âmbito deste Contrato, só poderão ser divulgados mediante autorização formal do **CEPEL**, nos termos do subitem anterior.
- 10.2.1 Entende-se como software, programa ou modelo computacional, no âmbito deste Contrato, o seguinte conjunto de itens:
- Arquitetura e funcionalidades do programa de computador – modulação ou estrutura geral de um programa, e suas funções desempenhadas no contexto de um determinado sistema ou processo;
  - Algoritmo – metodologia geral empregada num programa para dotá-lo de funcionalidade;



R



- c) Código – sequência de símbolos, para leitura mecânica ou humana, a ser operada por *hardware* computadorizado, podendo ser código binário, objeto ou código fonte;
- d) Documentação – manuais do programa de computador, explicativos de seu funcionamento para leitura do usuário.

10.3 No caso de descumprimento desta Cláusula, a **PUC-RIO** ressarcirá todos os prejuízos causados ao **CEPEL**, que fará a apuração do respectivo valor, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e das demais sanções cabíveis.

10.4 As condições previstas nesta Cláusula, relativas à confidencialidade, permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Contrato por 10 (dez) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

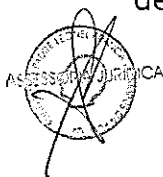
11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**, aplicar à **PUC-RIO** as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa:

11.1.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **PUC-RIO**:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

11.2 A sanção de suspensão deve observar os seguintes parâmetros:

- a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- c) Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.



R

11.3 As penas bases definidas no item 11.1 devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a) Em 1/2 (um meio), se a **PUC-RIO** for reincidente;
- b) Em 1/2 (um meio), se a falta da **PUC-RIO** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.

11.4 As penas bases definidas no item 13.1.2 devem ser atenuadas nos seguintes casos:

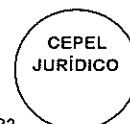
- a) Em 1/4 (um quarto), se a **PUC-RIO** não for reincidente;
- b) Em 1/4 (um quarto), se a falta da **PUC-RIO** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;
- c) Em 1/4 (um quarto), se a **PUC-RIO** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Em 1/4 (um quarto), se a **PUC-RIO** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto nº. 8.420/2015.

11.4.1 Na hipótese do item 11.1.2, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **contratada** contemplar os requisitos para os atenuantes previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 14.1.4, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

11.5 A **PUC-RIO** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

11.5.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do Contrato.



R

- 11.5.2 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.
- 11.5.3 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o CEPEL e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 11.6 Na hipótese da **PUC-RIO** incorrer em multa, o **CEPEL** emitirá uma Notificação de Penalidade, que deverá ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua emissão. Caso exista alguma fatura vincenda, da **contratada**, a ser paga antes desse prazo, a multa será descontada por ocasião do seu pagamento.
- 11.6.1 Enquanto esteja sendo discutido o controverso pelas partes, em face da contratada ter um único faturamento pendente de recebimento, o CEPEL reterá valor no limite máximo da sanção contratual até o processamento final da Notificação de Penalidade.
- 11.6.2 Em caso de inadimplência, o **CEPEL** tomará as seguintes medidas:
- a) A multa deverá ser descontada de qualquer recebível que a **PUC-RIO** tenha junto ao **CEPEL**, independente da vinculação contratual que o mesmo tenha sido constituído;
  - a) O **CEPEL** emitirá Título de Crédito contra a **PUC-RIO**, ficando o mesmo ainda sujeito à inscrição em cadastros públicos e privados de inadimplentes.
  - b) Considera-se a assinatura deste Contrato o "aceite" e a "autorização" para emissão de Título de Crédito contra a **PUC-RIO**.
- 11.6.3 Caso a inadimplência ainda persista:
- a) Notificação de Penalidade deverá ser encaminhada para complementar processo de punição administrativa contra a **PUC-RIO**, considerando que o motivo da multa justifique a sua abertura;
  - b) Levará o Título de Crédito a protesto no local onde será exigida a obrigação;



- c) Caso não haja o pagamento nesta última oportunidade, o Título de Crédito será encaminhado para execução e/ou subsidiar processo de cobrança judicial

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DA CONTRATADA

- 12.1 A **PUC-RIO** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 12.2 A **PUC-RIO** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 12.3 A **PUC-RIO** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras" e o "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", disponíveis no site da Eletrobras (<http://eletrobras.com/pt/Paginas/Fornecedores.aspx>), além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome, alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.
- 12.4 O **CEPEL** poderá solicitar documentos específicos relativos ao Contrato, realizar diligências na **CONTRATADA**, bem como conversar com o responsável pela auditoria interna da **CONTRATADA** (ou responsável por atividades correlatas) - desde que com a prévia anuência da **CONTRATADA** e/ou diante da existência de indícios de fraude, que serão submetidos à **CONTRATADA** para conhecimento e manifestação - para monitorar e verificar sua conformidade com as disposições contidas no "Guia de Conduta para Fornecedores da Eletrobras", no "Código de Conduta Ética e Integridade das Empresas Eletrobras", no "Formulário de Due Diligence", disponibilizado no endereço a seguir: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdlg=1>, que deverá ser preenchido e assinado pela **CONTRATADA**, além das leis anticorrupção aplicáveis e do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, sendo a **CONTRATADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CEPEL** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; motivação social e ambiental do empreendimento; custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- c) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- d) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- e) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- f) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- g) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- h) custo para realização de novo Contrato;
- i) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.1.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **PUC-RIO** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.1.2 Na hipótese do item 13.1.1 desta Cláusula, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **PUC-RIO** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **PUC-RIO** de corrigir a situação.

13.1.3 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** nos casos em que a **PUC-RIO** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.

13.1.4 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1 **A PUC-RIO** é a única empregadora do pessoal para prestação dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e o **CEPEL**. Em consequência, as contribuições previdenciárias e tributárias devidas em decorrência da execução dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da **PUC-RIO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **PUC-RIO** estará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Nona, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
- c) Fraudar o presente Contrato;
- d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
- f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;



h) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº.12846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

15.2 As sanções indicadas no item 18.1 desta Cláusula se aplicam quando a **PUC-RIO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **PUC-RIO** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.

15.4 A **PUC-RIO** compromete-se a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015, Lei nº.13.303/2016 e Decreto nº8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

16.1 Caso a **PUC-RIO** pratique qualquer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

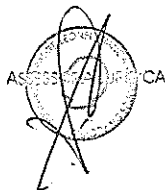
16.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item anterior, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

16.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.



2

- 16.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **PUC-RIO** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 16.4 As sanções referenciadas no item 19.1 desta Cláusula serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- 16.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no site da **PUC-RIO**.
- 16.6 A **PUC-RIO** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
  - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
  - c) em seu site eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido site.
- 16.7 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.8 A publicação a que se refere o item 19.7 será efetuada a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL** resultantes de ato lesivo cometido pela **PUC-RIO**, com ou sem a participação de agente público.





- 16.10 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e aos parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº 8.420/2015.
- 16.11 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.12 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **PUC-RIO** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.13 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **PUC-RIO** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)**

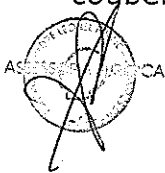
- 17.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) da **CONTRATANTE** que se encontra disponível para consulta no site [www.eletrobras.com](http://www.eletrobras.com).
- 17.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Anexo 1 (inserir), confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 17.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do contrato, o "Formulário de Due Diligence de Fornecedores Eletrobras", disponível no do Sistema endereço: [https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm\\_telainicial?sap-language=PT#](https://espacofornecedor.eletrobras.gov.br/sap/bc/webdynpro/sap/zwmm_telainicial?sap-language=PT#)
- 17.4 A **CONTRATADA** está ciente que a ELETROBRAS poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores das empresas licitantes, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 17.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.



- 17.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL**, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.
- 17.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 17.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DUE DILIGENCE ASPECTOS ESG

- 18.1 A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, durante o período de vigência contratual, Due Diligence de Sustentabilidade e Direitos Humanos, por meio de formulários, ou ainda diligência nas dependências da **CONTRATADA**, nos locais de realização dos serviços contratados, com ciência prévia da **CONTRATADA**, a fim de monitorar e verificar o cumprimento das disposições contidas no Código de Conduta Ética e de Integridade do CEPEL, no instrumento contratual, bem como para verificação das informações prestadas nos formulários de diligenciamento preenchidos pela **CONTRATADA**.
- 18.2 A **CONTRATADA** deverá atender à solicitação de Due Diligence, sempre que demandada pela **CONTRATANTE**, prestando todas as informações necessárias, bem como possibilitando os acessos (físico e à informação) necessários aos empregados formalmente designados para este fim, no que couber.



- 18.3 Pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL e na lei de regência, aplicar à **CONTRATADA** as sanções de advertência e, permanecendo o descumprimento, a aplicação de multa.
- 18.4 O valor da multa pelo não atendimento à solicitação de Due Diligence, quando aplicado, fica estabelecido em 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

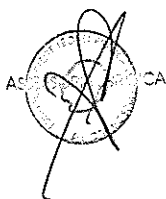
- 19.1 Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados coletados estrita e necessariamente para a execução do Contrato.
- 19.2 As partes são solidariamente responsáveis por eventuais incidentes de segurança de informação, nos termos da legislação vigente, garantindo-se o direito de regresso contra o causador do dano.
- 19.3 As partes obrigam-se a:
- 19.3.1 Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.
  - 19.3.2 Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas;
  - 19.3.3 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.
  - 19.3.4 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;



- 19.3.5 Implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição - acidental ou intencionalmente - não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 19.3.6 Informar, no prazo de até 24 horas, a outra Parte caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 19.3.7 Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;
- 19.3.8 Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 20.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de quaisquer naturezas, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 20.3 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.



- 20.4 Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos será lavrado um **TERMO DE RECEBIMENTO-TR**, assinado pelo **CEPEL** e pela **CONTRATADA** desde que tenham sido satisfeitas todas as exigências do **CEPEL**, referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em quaisquer etapas dos aludidos serviços.
- 20.5 Uma vez constatadas quaisquer anomalias ou vícios de execução que venham a comprometer o desempenho do objeto contratual, a **CONTRATADA** poderá ser acionada a qualquer tempo, dentro do período de garantia, sem quaisquer ônus para o **CEPEL**, cabendo-lhe arcar com as despesas de mão de obra e materiais inerentes aos serviços de reparo.
- 20.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 20.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.
- 20.8 Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **CEPEL** - [ayru@cepel.br](mailto:ayru@cepel.br)

E-mail **CONTRATADA** - [costa@tecgraf.puc-rio.br](mailto:costa@tecgraf.puc-rio.br)



2



## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 As partes elegem o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para julgar todos e quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, as partes justas e contratadas, firmam seus representantes, assim como os da interveniente, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro,

**PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**


\_\_\_\_\_  
**AMILCAR GUERREIRO**  
Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO BARRETO LISBOA**  
Diretor de Tecnologia

**PELAS: FACULDADES CATÓLICAS**

  
\_\_\_\_\_  
Pe. **ANDERSON ANTÔNIO PEDROSO, S.J.**  
Reitor PUC-RIO  
Pe. André Luís de Araújo, S. J.  
Reitor em Exercício  
PUC-RIO  
CNPJ: 33.555.921/0001-70

**PELA: FUNDAÇÃO PADRE LEONEL FRANCA – FPLF**

  
\_\_\_\_\_  
Pe. **ROBERTO BARROS DIAS,**  
**S.J.**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Prof. **RAUL ROSAS E SILVA**  
Vice-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Raul Cesar Baptista Martins**  
CPF: **RG 2.256.575-08 DET/RJ**  
CPF: **108.887.807-53**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



CEPEL  
JURÍDICO